

Ofício SINJUS nº 23/2022

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Sávio Souza Cruz
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, 30, Santo Agostinho
Palácio da Inconfidência - Andar SE - conjunto 3
30190-921 Belo Horizonte - MG

Assunto: **Projeto de Lei nº 3.382/2021. Revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Pedido de reunião. Designação de Relator. Apoio.**

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS/MG”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

Inicialmente, como representante eleito e presidente desta Comissão, é de conhecimento de Vossa Excelência que **a revisão geral anual é um direito subjetivo** previsto na Constituição Federal¹ e reproduzido na esfera de competência de cada ente aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando **promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativos ao período de 1 (um) ano**. Inegavelmente, a reposição das perdas inflacionárias deve ser considerada **constitucionalmente obrigatória**, uma vez que é parte da moldura normativa do direito tutelado que atribuiu ao servidor público o direito a ter sua remuneração anualmente revista².

¹ Art. 37, inc. X, CF/88: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

² Destaca-se, neste momento, que inexistente discussão sobre a urgente apreciação dos Projetos de Lei, uma vez que não há qualquer óbice (ou mesmo dúvida de óbice) sobre a possibilidade requerida, tendo em vista que reajuste não é vedado pelas disposições do artigo 8º, I, da Lei Complementar (LC) nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

E, diante disso, observada a iniciativa privativa, cabe, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para os seus servidores, definir o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos de cada uma das categorias. Em vista disso, há, atualmente, o **Projeto de Lei nº 3.382/2021** que fixa o percentual da revisão anual dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa aos anos de 2020 e 2021.

Ademais, noutro norte, sabe-se que, da mesma forma, na ALMG, após ser recebido e numerado, como feito, o projeto deverá ser enviado à publicação e distribuição às comissões competentes para ser objeto de parecer ou deliberação³. Desta feita, o **Projeto de Lei nº 3.382/2021** deverá tramitar, nesta ordem, nas Comissões de Constituição e Justiça (“CCJ” / “CJU”) e de Fiscalização Financeira e Orçamentária (“FFO”), nos termos do art. 188 c/c o art. 102 do Regimento Interno desta Casa e, posteriormente, ser submetido à apreciação do Plenário e, após aprovação, seguir para sanção ou vetor do Governador do Estado.

Neste ponto, destaca-se que, no último dia 02 de fevereiro de 2022, o sistema da ALMG distribuiu, **erroneamente**, o PL em referência, que define os índices das Datas-Bases de 2020 e 2021, para a relatoria do Deputado Charles Santos, também Vice-Presidente da CCJ – inclusive, até o dia 15 de fevereiro de 2022, essa informação constava no sistema interno e no próprio portal eletrônico⁴. Em nota ao SINJUS-MG e aos servidores do Poder Judiciário do Estado, o Deputado informou que:

“Na manhã de ontem, dia 15/02/22, fomos surpreendidos com a informação da assessoria da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que não houve distribuição recente de nenhum relator a nenhum Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça. Um erro de sistema no dia 02/02/22 fez inequívoca distribuição automática. Esclareço que há rito e dinâmica própria para a distribuição de relatores, que está sendo cumprido em todos os Projetos de Lei”

Em razão desse **equivoco procedimental**, o Projeto retornou ao *status quo ante*, **aguardando designação do relator em Comissão**. Decerto, trata-se de etapa imprescindível para o regular andamento da proposta, uma vez que esse estágio inicia a discussão legislativa e incumbe ao Relator designado formular Parecer, sendo possível a sugestão para inclusão de emendas, com informações para orientar o Plenário. Dessa maneira, em consonância com a ordem dos trabalhos prevista no Regimento Interno da Casa, nesse momento, **a distribuição da proposição em comento ao novo Relator deverá ser feita pelo Presidente da Comissão, com efeito, por Vossa Excelência, responsável primeiro pela CCJ.**

Nessa mesma linha de pensamento, impende destacar que urge seja **indicado/nomeado Relator para o Projeto de Lei nº 3.382/2021, de exímia importância para categoria,** porque responsável pelo (i) **atendimento da data-base de 2020, com recomposição**

³ Art. 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

⁴ ASSEMBLEIA ERRA E DATAS-BASES PODEM TER NOVO RELATOR. SINJUS, 2021. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/assembleia-erra-e-datas-bases-podem-ter-novo-relator/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

dos vencimentos e proventos dos servidores do TJMG, com aplicação do índice percentual de 2,4%, a partir de maio de 2020, correspondente ao acumulado do IPCA para o período de maio/2019 a abril/2020 e (ii) e data-base de 2021, com recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores do TJMG, com aplicação do índice percentual de 6,76%, a partir de maio de 2021, correspondente ao acumulado do IPCA para o período de maio/2020 a abril/2021.

Por certo, malgrado a necessária atualização anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, já são **mais de 2 (dois) anos de atraso somado ao recorde da inflação e, conseqüentemente, efetiva redução do poder de compra dos servidores integrantes de ambos os quadros.**

Quanto a isso, não restam dúvidas que, em razão dos diversos fatores socioeconômicos presentes no período delimitado incidentes no sistema estatal, percebe-se um **aumento contínuo e generalizado dos preços de bens e serviços, ao passo que a remuneração/proventos/subsídios, nesse caso, não acompanha a elevada variação.** Tanto é que o indicador oficial de inflação no Brasil (Índice de Preços para o Consumidor Amplo/“IPCA”), **somente no ano de 2021, fechou em alta de 10,06%⁵**, enquanto para os servidores, nos períodos de maio/2019 e abril/2020 e maio/2020 a abril/2021 **há previsão de reajuste total – em um lapso de 2 (dois) anos – pretendido de pouco mais de 9% (nove por cento)⁶.**

Como se não bastasse, a análise e concretização desse reajuste torna-se ainda mais premente tendo em vista que, segundo planilha elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (“DIEESE”), o reajuste necessário por **data-base continua em trajetória ascendente e, somente em julho de 2021, alcançou o percentual de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento)⁷.**

Para além disso, desde 2014, **em decorrência de revisões gerais anuais concedidas com percentuais abaixo da inflação, a corrosão acumulada é de 16,74% (dezesesseis vírgula setenta e quatro por cento)** e, apesar desse cenário de defasagem salarial, os servidores do TJMG continuam prestando, de forma eficiente e efetiva, os serviços à população de Minas Gerais⁸.

⁵ **IPCA FECHA 2021 COM ALTA DE 10,06%, O MAIOR DE 2015.** Valor Econômico, 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/01/11/ipca-fecha-2021-com-alta-de-1006percent.ghml>. Acesso em: 01 fev. 2022.

⁶ **DIEESE MOSTRA PERDA SALARIAL PARA 60% DAS CATEGORIAS.** DIEESE, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/index.php/noticias/noticias/90548-dieese-mostra-perda-salarial-para-60-das-categorias>. Acesso em: 01 fev. 2022.

⁷ **DE OLHO NAS NEGOCIAÇÕES – REAJUSTES SALARIAIS EM 2021.** DIEESE, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimnegociacao/2021/boletimnegociacao10.html>. Acesso em: 01 fev. 2022.

⁸ **COM ESTUDO EM MÃOS, TJMG PODE AVANÇAR NA DATA-BASE.** SINJUS, 2021. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/com-estudo-em-maos-tjmg-pode-avancar-na-data-base/>. Acesso em: 01 fev. 2022.

Obviamente, trata-se de **conjuntura extremamente adversa** e, nesse contexto, cumpre destacar a **importância da atuação sindical para reverter esse cenário**, principalmente porque há urgência para recomposição de tantas perdas das categorias mencionadas, em curto período, e porque **a previsão normativa apresenta adequação orçamentária e financeira à LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e à LDO, de modo que não subsiste óbice para o enfrentamento da questão**⁹.

Por esse motivo, em cotejo com os dados apresentados neste requerimento, **é imprescindível a adoção das medidas necessárias para a regular tramitação a apreciação do Projeto supramencionado**¹⁰ - até mesmo porque, atualmente, o pedido de urgência do Governador para apreciação do Regime de Recuperação Fiscal paralisa a pauta do Plenário, contudo, regimentalmente, não impede o tramite da pauta nas comissões¹¹.

Afinal de contas, como exposto, trata-se de **especial ponto de negociação deste Sindicato, em reivindicação a direito constitucionalmente garantido e fruto de diversos ajustes e compromissos com a categoria, no intuito de restabelecer as perdas históricas recentes. E, neste momento, por certo, cabe aos membros eleitos, deputados estaduais, concretizarem a referida garantia constitucional, por meio da necessária e premente apreciação do projeto.**

Além disso, ante as graves perdas financeiras já ocorridas devido ao atraso no cumprimento desse direito, a demora da tramitação na Casa pode ocasionar novos prejuízos aos servidores do TJMG, visto que, como demonstrado, o País vive a maior escalada de preços dos últimos anos. Ademais, não há, no momento, nenhum obstáculo para que a matéria seja apreciada e aprovada nas Comissões (CCJ e FFO).

Ante o exposto, à vista da necessária recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores e aposentados do Poder Judiciário do Estado e em cumprimento à Lei Estadual nº 18.909/10 e ao art. 37, inc. X, da CF/88, este Sindicato, em defesa ao direito constitucionalmente garantido à categoria, vem, respeitosamente, solicitar:

- I) Agendamento de reunião, com Vossa Excelência, para tratar sobre a necessidade de apreciação, apoio e pauta do Projeto de Lei nº 3.382/2021, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativo aos anos de 2020 e 2021;**

⁹ **ORGÃO ESPECIAL APROVA ANTEPROJETO DAS DATAS-BASES 2020/2021.** SERJUSMIG, 2021. Disponível em: <http://www.serjusmig.org.br/noticia/8354/orgao-especial-aprova-anteprojeto-das-datas-bases-2020-2021>. Acesso em: 01 fev. 2022.

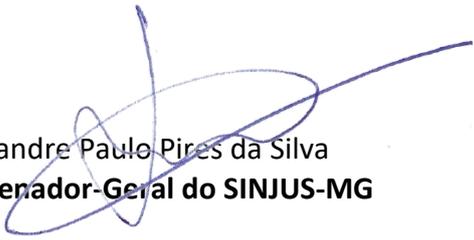
¹⁰ **MPMG TAMBÉM ENVIA PL DE DATA-BASE DE SEUS SERVIDORES À ALMG.** SINJUS, 2021. Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/mpmg-tambem-envia-pl-de-data-base-de-seus-servidores-a-almg/>. Acesso em: 01 fev. 2022.

¹¹ **“NÃO HÁ CLIMA PARA VOTAÇÃO”, AFIRMA LÍDER DO GOVERNO.** Disponível em: <https://www.sinjus.org.br/nao-ha-clima-para-votacao-afirma-lider-de-governo/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

- II) Seja designado Relator, no âmbito desta Comissão CCJ, para apreciação e produção do Relatório referente ao Projeto de Lei nº 3.382/2021, responsável por indicar as informações que orientarão a deliberação do Plenário;
- III) Sejam adotadas as medidas necessárias para que o Projeto de Lei nº 3.382/2021 entre em pauta, consoante a ordem dos trabalhos prevista no Regimento Interno desta Casa;
- IV) Seja, por Vossa Excelência, garantido o apoio necessário para a tramitação e posterior aprovação do Projeto de Lei nº 3.382/2021, de exímia importância para a categoria.

Certos do atendimento dos requerimentos formulados e do apoio de Vossa Excelência na deliberação positiva da proposição em comento, antecipamos o agradecimento e renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG